



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?
- (X) Sim. Documento SEI:000025715946
- () Não. Justificativa:

2. OBJETO

2.1. Aquisição de 03 (três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (CC) e 03 (três) licenças do Software AUTOCAD para edição, composição e criação de imagens, ilustrações e artes, bem como projetar desenhos técnicos, projetos de arquitetura auxiliados por computador.

2.2. A forma de adjudicação do objeto será por *item*. Sendo que o objeto caracteriza-se como bem ou serviço comum.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, uma vez que estes softwares são vendidos a preço tabelado no mercado, porém algumas revendedoras conseguem um bom desconto para a aquisição do bem;

2.4. Quadro de estimativas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença Governamental por 12 meses (01 ano) do <i>Adobe Creative Cloud for teams</i> , Multi Plataforma, Multi linguagem por download com suporte técnico	Unidade	03	R\$ 6.036,53	R\$ 18.109,59
01	Licença Governamental por 12 meses (01 ano) do Software AUTOCAD - <i>including specialized toolsets ad commercial new single-user eld annual subscription</i>	Unidade	03	R\$ 6.326,60	R\$ 18.979,80
VALOR GLOBAL					R\$ 37.089,39

2.5. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as disposições do Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de compra de grande vulto ou alta complexidade técnica.

2.6. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.7. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de licença do pacote Adobe Creative Cloud (CC) deste Termo de Referência tem por finalidade atender o desenvolvimento de inúmeras atividades desta Secretaria, em especial da Comunicação Setorial, por ter competência quanto:

- a) edição, composição e criação de imagens (*Photoshop*);
- b) ilustrações vetoriais e artes (*Illustrator*);
- c) diagramação de layouts para impressão e publicação digital com qualidade profissional (*InDesign*);
- d) edição e conversão de documentos para PDF (*Acrobat*);
- e) edição de filmes e vídeos (*Adobe Premiere Pro*);
- f) prototipagem e compartilhamento de experiências de usuário (*Adobe XD*).

3.2. Os softwares supracitados são largamente utilizados e consolidados hoje no mercado e a compra dos produtos em pacote permite uma economia considerável em relação ao preço pago pelos softwares individualmente, segundo informação disponível no site do fabricante. Programas similares, testados pela Comunicação Setorial, não possuem o mesmo *workflow* e é nessa diferença que reside a dificuldade de adaptação e qualidade nos produtos gerados. Nesse sentido, não seria razoável contratar uma nova ferramenta, ter custos adicionais com treinamento, perder produtividade e qualidade final dos trabalhos.

3.3. Em se tratando de softwares do tipo CAD (Computer Aided Design - Desenho assistido por computador), o AUTOCAD possui consolidação ímpar no mercado, satisfazendo a necessidade técnica desta Secretaria, quanto à produtividade, confiabilidade e eficiência na elaboração e visualização dos projetos de arquitetura e engenharia. Em particular, as duas áreas demandantes, Superintendência de Infraestrutura e Assuntos Metropolitanos e a Gerência de Logística vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, projetam e vistoriam as diversas obras desta Pasta, sem contar com as diversas propostas de layout dos espaços de trabalho tanto das unidades localizadas no Palácio Pedro Ludovico Teixeira quanto das unidades descentralizadas. O investimento de aquisição do Software AUTOCAD é importante para que a SEDI torne-se capaz de gerir seus espaços projetados, bem como suas obras, de forma mais eficiente.

4. DO LICENCIAMENTO

4.1. Condições e características mínimas:

- a) Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior.

4.2. A CONTRATADA deverá satisfazer aos pré-requisitos e condições da fabricante para fornecimento de programas de licenciamento a órgãos públicos, constantes em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 10/01/2022). Dentre eles:

- a) ser revenda autorizada para comercializar produtos Adobe;
- b) ser certificada na Especialização em Governo. **Enfatizamos que, segundo critérios da Adobe, são inelegíveis para esta certificação Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs e Microempresas.**

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1. Licença Governamental por 12 meses (01 ano) do *Adobe Creative Cloud for teams*, Multi Plataforma, Multi linguagem por download com suporte técnico, com modelo de licenciamento por assinatura, no qual o cliente adota o modelo de software na nuvem.

5.2. O Adobe Creative Cloud for teams inclui as ferramentas de criação, que permitem criar layouts de páginas envolventes para impressão ou distribuição digital. Com as ferramentas, é possível criar tipografias e designs de páginas para livros, folhetos, revistas digitais, e etc.;

5.3. O Adobe Creative Cloud for teams (assinatura pelo período de 12 meses) contém os seguintes aplicativos: Acrobat Pro DC; Adobe Premiere Pro CC; After Effects CC; Dreamweaver CC; Encore; Fireworks CC; Flash Builder Premium; Flash Professional CC; Illustrator CC; Indesign CC; Photoshop CC; Audition CC; Media Encoder CC;

Bridge CC; Speedgrade CC; Prelude CC; Adobe Muse CC; Incopy CC; Lightroom; Animate CC; Flash Builder; Fuse CC; Incopy CC; Capture CC; Comp CC; Illustrator Draw; Illustrator Line; Lightroom for mobile; Banco de imagens, vídeos e layouts modelos.

5.4. Licença Governamental por 12 meses (01 ano) do Software AutoCad no idioma em português com suporte técnico, garantindo acesso a especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte. E que, dentre outras funcionalidades:

- a) permitam a elaboração e o desenvolvimento de projetos e documentações em 2D através de um conjunto abrangente de ferramentas de desenho, edição e anotação;
- b) visualizem, editem e criem desenhos através de diferentes dispositivos: desktop, web ou dispositivo móvel;
- c) permitam o salvamento dos desenhos no desktop e visualizar e/ou editar em aplicativos da web e dispositivos móveis, incluindo Xrefs;
- d) permitam criar e salvar os desenhos com maior velocidade;
- e) publiquem vistas dos desenhos em navegador da web;
- f) acessem qualquer arquivo do formato .DWG através de provedores de armazenamento na nuvem.

6. **VISTORIA**

6.1. Exigência de vistoria/visita técnica:

☒ (X) Não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

☐ () Sim, será a realização de vistoria/visita técnica. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante interessado realizará vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, até o dia útil anterior à realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante prévio agendamento no seguinte telefone/e-mail:

7. **AMOSTRA / PROTÓTIPO**

7.1. Será exigida amostra / protótipo?

☒ (X) Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.

☐ () Será exigida apresentação de amostra / protótipo. Justificar:

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, 30% dos quantitativos da contratação.

9. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

9.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

10. **PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

10.1. Prazo de entrega: 7 dias, em remessa *única* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

10.2. Endereço de entrega: Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar Ala Oeste, CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

10.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. **GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do Servidor: Mário Mendes Barbosa Júnior, Gestor do Contrato e substituto o servidor: Luiz José de Lemos que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) comunicar à Contratante, por escrito e/ou por intermédio de meio eletrônico hábil (e-mail, whatsapp e etc) com o decorrente arquivamento da notificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- g) Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 17.928/2012;
- h) A CONTRATADA deverá satisfazer aos pré-requisitos e condições da fabricante para fornecimento de programas de licenciamento a órgãos públicos, constantes em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 10/01/2022). Dentre eles:

I - **ser revenda autorizada para comercializar produtos Adobe;**

II - **ser certificada na Especialização em Governo. (Segundo critérios da Adobe, são inelegíveis para esta certificação Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs e Microempresas)**

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar à Contratada, por escrito e/ou por intermédio de meio eletrônico hábil (e-mail, whatsapp e etc) com o decorrente arquivamento da notificação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

14.1. O Contrato será substituído pela emissão da Nota de Empenho, conforme faculta o caput do art. 62 da Lei 8.666/1993, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. O prazo de vigência dar-se-á a partir da emissão da Nota de Empenho até a completa entrega dos equipamentos e execução dos serviços. A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos e serviços prestados de 12 (doze) meses, contados a partir do Ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, sendo este período de garantia dos equipamentos e serviços, contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos.

14.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

14.4. O prazo de garantia inicia-se a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

14.5. Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

14.6. Manter assistência técnica às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

14.7. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para o Contratante, designando para tanto profissional habilitado e experiente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo Contratante, que poderá ser feita por correio eletrônico.

14.8. A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços.

14.9. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

14.10. A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados:

14.11. Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

14.12. Corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

14.13. Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

14.14. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, os materiais poderão ser removidos para oficinas da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela Contratante, gestora do contrato, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

15. **PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante:

(X) Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

() Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

() Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

15.3. O pagamento deverá ser em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

15.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento inciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a contratante e, em decorrência disto, sobrevivendo a suspensão ou interrupção do feito, os autos serão retomados a contagem pelo prazo integral de 30 (trinta) dias, ou, retomados parcialmente a contagem, conforme motivação do Gestor Contratual.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

16. SANÇÕES

16.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10 % sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

16.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

16.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de

licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

16.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

16.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

16.13. Demais recomendações e obrigações previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual Nº 17.928/2012.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser encaminhada à arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia.

17.2. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17.3. Fica estabelecida a Comarca de Goiânia-GO para resolver qualquer litígio que por ventura venha ocorrer durante e/ou após a contratação;



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MENDES BARBOSA JUNIOR, Gerente**, em 17/01/2022, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026734170** e o código CRC **4CEDA51D**.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE, SETOR CENTRAL,
CEP 74.015-908, GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202114304002773



SEI 000026734170